



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dado para Ordem do Dia dos
Reunions do Dia 18/03/91.
Vbe.-MG 11/03/91.

Vereador *Wiliam Fernandes Cabral*
Presidente da Câmara

PARECER CLJR-009/91, em 11 de março de 1991.

Em 2º e 3º votações.

APROVADO POR unanimidade

Exmº Sr.

VEREADOR WILIAN FERNANDES CABRAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

EM 18 / 03 / 91.

Wiliam Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Em 1º votação
APROVADO POR unanimidade dos

presentes 12 (doz) votos.

REF.: PROJETO DE LEI Nº 101/90

EM 18 / 03 / 91.

"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Wiliam Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

1º) - Através da Mensagem nº 063/90, de 22.10.90, apresenta a esta Casa de Leis, o projeto de Lei em evidência, que "dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente";

2º) - Referido Projeto, visa conceder uma atenção especial à criança, responsável pelo futuro do Município e do próprio Estado, adaptando à realidade municipal o **Estatuto da Criança e do Adolescente**", criado pela Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90;

3º) - A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

4º) - Outrossim, entendemos que devam ser procedidas as seguintes alterações no Projeto, visando a sua melhor aplicação e funcionamento:

A) - No art. 21, reduzir o mandato dos membros do Conselho Tutelar, para 02 (dois) anos;

B) - No art. 24, que estabelece requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar, acrescentar a letra:

"e) - qualificação profissional;"

5º) - A matéria se enquadra na legislação vigente.

ASSIM SENDO, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Moacir Alves Nogueira
Vereador **Moacir Alves Nogueira**
Presidente

Elipcio Pizzio
Vereador **Elipcio Pizzio**
Titular

Tarcísio Guimarães
Vereador **Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães** - Titular

DE ACORDO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Vereador **Álvoro Lopes Duarte Sól** Titular
Vereador **Célio Botaro** Titular
Vereador **Benjamin Fortunato Lopes** Presidente